Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Quem é a criança?

A criança, todos nós sabemos, "é a mais bela instituição do mundo e a mais antiga".

Ela precisa do nosso cuidado, do nosso amor, do nosso carinho e viver em ambiente sadio, para crescer e se tornar útil a si mesma e à sociedade em que vive.

Ela precisa crescer em ambiente sadio, para livrar-se dos males oriundos da descrença, da calúnia e do amargor das injustiças.

Ela precisa ter iluminado o seu espírito, para suportar o amargor das derrotas.

A terra é a sua herança, quando chega à vida e quando sai dela deixa-a à geração seguinte das crianças.

Ela precisa aprender a dar às coisas o justo valor, para não sofrer decepções e desilusões.

Ela precisa desarmar o espírito, para integrar-se na sociedade, sem o que não poderá servi-la, não poderá servir a Deus nem seguir o seu predestino.

Aos pais e aos mestres, cabe a nobre e ingente tarefa de preparar e conduzir as gerações de hoje, para o dia de amanhã, para que na juventude não se perca e na idade madura não se traia.

Deixai vir a mim as criancinhas, eis o grande ensinamento da Cristandade.

Entendo, pois, que se deve dar ênfase, a maior atenção à data de 12 de Outubro, comemorativa do Dia da Criança.

Para esse fim, apresento o seguinte projeto de lei, alterando as disposições da Lei nº 1163/65, que instituiu no Município, o Dia do Desarmamento Infantil.

ebf.

PROJETO DE LEI Nº 04/77

DOCUMENTO Nº 296/77

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 1º e o respectivo parágrafo único da Lei nº 1163, de 21 de setembro de 1 965:

"Art. 1º - É instituído, no Município, o "DIA DA CRIANÇA", a ser comemorado, anualmente, a 12 de outubro, nas escolas mantidas pelo Município.

§ Único - No dia referido neste artigo, os professores farão preleções sobre o significado da data e demonstrarão aos alunos, os males resultantes do uso de armas de brinquedo e da leitura de livros, revistas e outros meios de divulgação, que direta ou indiretamente, possam sugerir a força, a violência e o desamor ao próximo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de março de 1 977.

MILTON LUIZ DA SILVA

À Justiça
São Vicente, 8.3.77

ARQUIVADO EM 21/03/77
ARQUIVISTA

ebf.